

TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-SB/2020

Processo Administrativo nº 6061.2020.0000328-8

Objeto: Fornecimento de CIMENTO a Prefeitura do Município de São Paulo conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/COGEL/2020

CONTRATO nº 03/SUB-SB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6061.2020.0000328-8

PREGÃO 04/SMSUB/COGEL/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/SMSUB/COGEL/2020

VALOR: R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta reais)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

CONTRATADA: M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Sapopemba**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.153.572/0001-39, sediada à Av. Sapopemba, nº 9064 – Bairro Jardim Planalto – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor CHRISTIAN NIELSEN FARIA LOMBARDI, Subprefeito Sapopemba e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 044.1817.467/0001-67, sediada à R FLORIDA , 78 – Cidade Parque São Luiz – Guarulhos - S.P.- Fone (11) 2436-1341 – e-mail MIG@MIGCOMERCIO.COM.BR, representada pelo senhor José Borges Pereira, portador da cédula de identidade nº 18.839.095, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 076.465.068-85, seu representante legal, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 04/SMSUB/COGEL/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no SEI 026023945, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 04/SMSUB/COGEL/2020e na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de Cimento a Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/COGEL/2020** .

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6061.2020/0000328-8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamentos	Objeto	Preço Unitário	Quantidade Total	Valor Total
	Cimento Portland Composto CP II E Classe 32	19,75	1680	33.180,00

1.3 Os materiais deverão ser entregues no endereço : Rua Chiquinha Gonzaga, nº 361 , de forma parcelada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.1. O prazo para a entrega é de 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.2. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será até 31/12/2020.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

4.1. A quantidade total contratada é de 1680 unidades.

4.2. O valor unitário do item I é de R\$19,75 (dezoito reais e trinta e seis centavos)

4.3 O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta reais)

4.4 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

4.5 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

4.6 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 72.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 29.958/2020, no valor de R\$ 33.180,00 (Trinta e três mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete a CONTRATANTE:

W

P



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

5.1.1 Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

5.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2 Compete a CONTRATADA:

5.2.1 Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3 Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

5.2.4 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",

5.2.5 Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

5.2.6 A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

7.1.1 Data limite para a apresentação da proposta: 11/02/2020.

7.2 Conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.580/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Ver item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato a Sra. Nanci Mischiatti do Carmo, RF 730.132.4, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência e o Sr. José Barbosa Filho, portador do R.F. nº 628.590.2 para gerenciamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6061.2020/0000328-8, e a Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

13.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

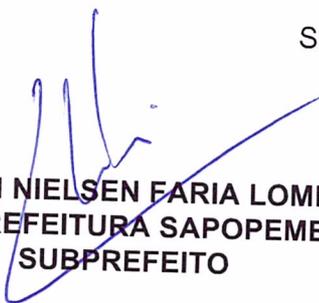
13.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

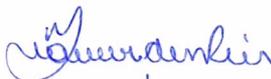
São Paulo, 19 de Março de 2020.


CHRISTIAN NIELSEN FARIA LOMBARDI
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA
SUBPREFEITO


M.I.G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- 
NILSON L. F. ALVES
AGPP
RF: 742645.3.00

2- 
Maria de Lourdes M. Luis
R.F.: 055.354.1.